



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA



NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
35.1 Objetivo	4
35.2 Campo de Aplicação	5
35.3. Responsabilidades	6
35.4. Autorização, Capacitação e Aptidão	8
Proficiência do Nossa Instrutor	9

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

INTRODUÇÃO

Uma das principais causas de acidentes de trabalho graves e fatais se deve a eventos envolvendo quedas de trabalhadores de diferentes níveis. Os riscos de queda em altura existem em vários ramos de atividades e em diversos tipos de tarefas. A criação de uma Norma Regulamentadora ampla que atenda a todos os ramos de atividade é um importante instrumento de referência para que estes trabalhos sejam realizados de forma segura.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

35.1 Objetivo

35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.



O princípio adotado na norma trata o trabalho em altura como atividade que deve ser planejada, evitando-se caso seja possível, a exposição do trabalhador ao risco, quer seja pela execução do trabalho de outra forma, por medidas que eliminem o risco de queda ou mesmo por medidas que minimizem as suas consequências, quando o risco de queda com diferenças de níveis não puder ser evitado. Esta norma propõe a utilização dos preceitos da antecipação dos riscos para a implantação de medidas adequadas, pela utilização de metodologias de análise de risco e de instrumentos como as Permissões de Trabalho, conforme as situações de trabalho, para que o mesmo se realize com a máxima segurança.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

35.2 Campo de Aplicação

35.2.1 Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

A figura abaixo ilustra diferentes situações que incluem essa atividade, podendo ser acima ou abaixo a diferença de nível envolvendo o risco de queda:



No mundo do trabalho, existem realidades complexas e dinâmicas e uma nova Norma Regulamentadora para trabalhos em altura precisaria contemplar a mais variada gama de atividades. Não poderiam ficar de fora o meio ambiente de trabalho das atividades de telefonia, do transporte de cargas por veículos, da transmissão e distribuição de energia elétrica, da montagem e desmontagem de estruturas, plantas industriais, armazenamento de materiais, dentre outros. Por mais detalhadas que as medidas de proteção estejam estabelecidas na NR, esta não compreenderia as particularidades existentes em cada setor. Por isso, a presente Norma Regulamentadora foi elaborada pensando nos aspectos da gestão de segurança e saúde do trabalho para todas as atividades desenvolvidas em altura com risco de queda, e concebida como

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

norma geral, a ser complementada por anexos que contemplarão as especificidades das mais variadas atividades.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

35.3. Responsabilidades



Abrangem o empregador e o colaborador

35.3.1 Cabe à organização (Empregador):

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

O compromisso maior do empregado é com a sua própria vida.



35.3.2 Cabe ao trabalhador cumprir as disposições previstas nesta norma e no item 1.4.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, e os procedimentos operacionais expedidos pelo empregador.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA



35.4. Autorização, Capacitação e Aptidão

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização.

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

35.4.1.2 A autorização para trabalho em altura deve considerar:

- a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador;
- b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e
- c) a aptidão clínica para desempenhar as atividades.



Conforme a NR 7 em especial o item 7.5.3 que fala sobre os exames ocupacionais – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) **deve possuir no atestado aptidão** para atividades de risco como trabalho em altura, espaço confinado entre outros.

Nesse caso os médicos de segurança trabalho somente autorizam o trabalhador a desempenharem essa função para trabalho em altura após minuciosa avaliação de saúde envolvendo exames complementares tais como: avaliação psicossocial; anamnese; entre outros.

35.4.4.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador

O trabalhador autorizado segundo a norma deve receber treinamento específico:

35.4.2.1 **O treinamento inicial**, com carga horária mínima de **8 (oito) horas**, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade.

35.4.2.2 **O treinamento periódico** deve ser realizado **a cada dois anos**, com carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

O treinamento inicial deve contemplar o seguinte conteúdo programático:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) AR e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura; e
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Proficiência do Nossa Instrutor

35.4.3 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança

no trabalho. Isso se aplica tanto para o inicial como o periódico.



Nosso instrutor Diego Marega com a comprovada proficiência ensinando técnica extremamente útil de ponto de ancoragem na escada; linha de vida; amarração eficiente da escada com nós de tração e entre outros.

Essa técnica será ensinada no curso.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA



Para a total segurança parce incrível, mas vamos ensinar de um modo didático essa técnica sem precisar subir na escada, tudo em baixo.

Quando subir, estará pronto a ancoragem, linha de vida, fixação da escada, basta apenas estar paramentado com os devidos EPI's para altura.



Nosso instrutor ensinando técnica para utilização da cadeirinha suspensa. Este é um curso fora a parte regulamentado na NR 18 com carga horária de 16 h.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



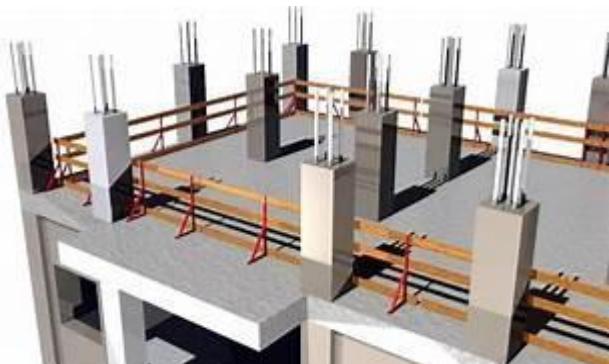
APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

35.5. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

35.5.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado e organizado.

Para total segurança precisa de um bom planejamento, talvez pensar em uma alternativa que possa eliminar completamente um risco de queda,

por exemplo, é necessário usar cinto de segurança tipo paraquedista no 5º andar de um prédio residencial?



Não! Justamente por que todo risco de queda foi eliminado. Essa imagem ilustra um prédio em fase de construção se não houvesse os guarda-corpo provisório de madeira, todos ocupantes nesse andar deveria estar paramentado com o cinto para trabalho em altura.

35.5.2 No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;



Como evitar? Como você faria esse serviço?

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

Nesse caso não existe nenhum risco de queda de nível superior



- b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; e
- c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA



NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

Importante lembrar que os EPIs devem ser utilizados sempre que as medidas de proteção coletiva não forem suficientes ou viáveis para eliminar ou minimizar os riscos, ou enquanto



essas medidas estiverem sendo implementadas. instrumentos como as Permissões de Trabalho, conforme as situações de trabalho, para que o mesmo se realize com a máxima segurança.



35.5.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela AR de acordo com as peculiaridades da atividade.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

O trabalho em altura nunca pode ser realizado individualmente, sempre sobre a supervisão de alguém que também possua o curso de NR 35, nesse caso se o trabalho estiver sendo realizado em dupla um dos trabalhadores habilitados poderá assumir a função de supervisor.

35.5.4 A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na AR.

35.5.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de AR.

Existem vários modelos de AR – Análise de Risco, que são aplicados nas empresas alguns mais criteriosos e outros mais objetivos de acordo com a necessidade de cada empresa, o importante é que nesse documento seja abordado em forma de questionamento, os tópicos obrigatórios para ser preenchido, de preferência in loco para uma análise mais ampla do serviço que será executado, pois quando se trata de trabalho com risco de queda de pessoas ou objetos, planejamento é tudo por isso é indispensável o uso dessa ferramenta prevista na norma a AR (análise de risco).

Veja a seguir um modelo:

AR ANALISE DE RISCO		CHECK-LIST TRABALHO EM ALTURA - NR 35				
DADOS DA INSPEÇÃO						
LOCAL:		DATA:				
INSPECTOR:		TELEFONE:				
RESPONSÁVEL PELO LOCAL:		TELEFONE:				
TELEFONES DE EMERGÊNCIA:						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:						
Descrição		Condições				
		SIM	NÃO	NA	Observações	
1	Em todo trabalho que envolve risco de queda acima 2 m são obedecidos a NR 35?					
2	A empresa desenvolve regularmente atividades de trabalho em altura?					
3	Existem procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura?					
4	Existe na empresa estudo prévio das condições no local onde será executado o trabalho em altura?					
5	A empresa adota medidas necessárias para realização de um trabalho seguro?					
6	A empresa adota providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma para empresas contratadas?					
7	Os trabalhadores tem acesso a informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle?					
8	A empresa garante que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35?					
9	A empresa assegura a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível?					
10	A empresa estabelece um sistema de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura?					
11	A empresa assegura que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade?					
12	A empresa assegura a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35?					
13	Os trabalhadores cumprem os procedimentos expedidos sobre trabalho em altura, colaborando com empregador?					

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

35.5.5.1 A AR deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e

individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações do fabricante ou projetista e



aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas

regulamentadoras;

- i) os riscos adicionais;
- j) as condições impeditivas;
- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- l) a necessidade de sistema de comunicação; e
- m) a forma da supervisão

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

Existe outro documento quando se trata de uma atividade não rotineira que seria a PT.

35.5.8.2 A PT tem validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno ou à jornada de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

35.6 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS – SPQ



35.6.1 É obrigatória a utilização de SPQ sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.

35.6.2 O SPQ deve:

- ser adequado à tarefa a ser executada;
- ser selecionado de acordo com a AR;
- ser selecionado por profissional qualificado ou legalmente habilitado em segurança do

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

trabalho;

- d) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda;
- e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis vigentes à época de sua fabricação ou construção; e
- f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção.

35.6.3 A seleção do SPQ deve considerar a utilização:

- a) de Sistema de Proteção Coletiva Contra Quedas - SPCQ; ou
- b) de Sistema de Proteção Individual Contra Quedas - SPIQ, nas seguintes situações:

I - na impossibilidade de adoção do SPCQ;

II - sempre que o SPCQ não ofereça completa proteção contra os riscos de queda; ou

III - para atender situações de emergência.



35.6.9.1.1 Quando utilizado para retenção de queda, o cinturão de segurança tipo paraquedista deve ser dotado de talabarte integrado com absorvedor de energia.

NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.



APOSTILA DE NR 35 – UNIVINTE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA

35.6.10 A utilização do sistema de retenção de queda por trava-queda deslizante guiado deve atender às recomendações do fabricante, em particular no que se refere:

- a) à compatibilidade do trava-quedas deslizante guiado com a linha de vida vertical; e
- b) ao comprimento máximo dos extensores.

35.6.11 A AR prevista nesta norma deve considerar para o SPIQ os seguintes aspectos:

- a) que o trabalhador deve permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda;
- b) a distância de queda livre;
- c) o fator de queda;
- d) a utilização de um elemento de ligação que garanta que um impacto de no máximo 6kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda;
- e) a zona livre de queda; e
- f) a compatibilidade entre os elementos do SPIQ.

35.6.11.1 O talabarte e o dispositivo trava-quedas devem ser posicionados:

- a) de modo a restringir a distância de queda livre; e
- b) de forma que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior.

35.6.11.1.1 O talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não pode ser utilizado:

- a) conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; ou
- b) com nós ou laços.

Na apostila número 3 vamos mostrar os EPI's utilizados para trabalho em Altura e resposta em situações de emergência.



NR-35 SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA

INSTRUTOR DE NORMAS REGULAMENTADORAS – DIEGO MAREGA CLAUDINO

FORMAÇÃO: INSTRUTOR DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA CREDENCIADO PELO CBMSC

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.